



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 2733/21
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE			

Indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Procuradoria Geral do Estado - PGE, estado de Rondônia, a criação de mecanismo de acordo direto para liquidação de precatórios estaduais.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Procuradoria Geral do Estado - PGE, estado de Rondônia, a criação de mecanismo de acordo direto para liquidação de precatórios estaduais, com foco na economicidade ao Poder Público, resultando em maior capacidade de pagamento de precatórios.

Plenário das Deliberações, 07 de abril de 2021.

JAIR MONTES
Deputado Estadual - AVANTE!



PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, considerando a imensa fila de credores que esperam por anos para receber seus créditos do Estado e considerando também a limitação orçamentária do poder público para saldar essas dívidas, faz-se necessário buscar meios legais, desburocratizados e que tragam de fato economia ao erário na liquidação dos precatórios Estaduais.

É sabido da possibilidade de acordos para o recebimento desses créditos pelos credores de forma mais simplificada, com a possibilidade de deságio no valor de até 40% como preconiza o §1º do Art. 102 constante no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, bem como na regulamentação constante na Resolução Nº 303 do CNJ.

A criação de um instrumento jurídico de iniciativa do Estado na busca da liquidação desses débitos de fato cumpre justiça social, traz segurança jurídica na relação jurídica do Estado com o particular. Nesse sentido, a viabilização do pagamento de precatórios por acordo direto com os credores mediante deságio de até 40% do valor da dívida traz inquestionável economicidade ao Poder Público, implicando em maior capacidade de pagamento de precatórios do ente devedor. Ou seja: atende-se a um número maior de credores com os mesmos recursos públicos. Faz-se mais, com menos, e atende-se ao princípio da eficiência.

Faz-se necessário ainda para o acompanhamento e fiscalização dessas tratativas de acordo, a nomeação de 1 (um) membro representando a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia como órgão fiscalizador representando o Poder Legislativo, e (1) um membro da OAB/RO representando a sociedade civil, trazendo a transparência e lisura a todo o processo de negociação entre Estado e credores.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

Face ao exposto apresento a presente propositura à apreciação dos meus pares nesta Augusta Casa de Leis, para o qual solicito apreciação e aprovação.

Plenário das Deliberações, 07 de abril de 2021.

JAIR MONTES

Deputado Estadual – AVANTE!